DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTAL-SP
RESOLUÇÃO Nº 006/ 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 1.887, bem como nas disposições do Regimento Interno deste CMAS,

Considerando que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Social (CONSEAS), na 1ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada em 14 de abril de 2026, aprovou os critérios de elegibilidade e partilha do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, com recursos estaduais transferidos pelo FEAS, conforme a Deliberação CONSEAS nº 04/26, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 24 de abril de 2026;

Considerando que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SP), em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2026, pactuou os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, conforme a Portaria CIB nº 06/26, de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 04 de maio de 2026;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS-SP) definiu os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos estaduais para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, com recursos estaduais transferidos pelo FEAS, conforme a Resolução SEDS nº 17/26, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 14 de maio de 2026;

Considerando a comunicação da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto (DRADS-RP), datada de 19/05/2026, informando sobre a oferta dos recursos do cofinanciamento, sobre os documentos necessários e sobre o Apoio Técnico da DRADS-RP para os procedimentos de inserção dos valores e informações no Sistema PMAS*Web*.

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social enviou o Ofício manifestando o aceite dos recursos estaduais e irá inserir no Sistema PMAS*Web*as informações e valores correspondentes à aplicação dos recursos nos respectivos Benefícios Eventuais ofertados pelo Município, conforme a divisão proposta pelo Órgão Gestor;

Resolve:

Aprovar, na Reunião Plenária deste Conselho,o aceite do cofinanciamento dos recursos estaduais transferidos pelo FEAS, para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, bem como o preenchimento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dos valores e informações no Sistema PMAS*Web*.

Pontal, 09 de junho de 2026.

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO N°. 009/2.026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.583.014/0001-00, sediado à Rua ABDALLA ABRAHAO DAGHER, nº. 1920, RESIDENCIAL BALDASSARI, Franca-SP, CEP 14.401-264, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico de 05 de maio de 2.026, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da prestação de serviços realizados no âmbito do Pregão Eletrônico n° 144/2.022, apenso ao processo 184/2.022, oriundo do contrato Administrativo n° 352/2.022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de laudos contábeis (cálculos judiciais trabalhistas e cíveis), mesmo havendo prazo contratual, não houve saldo suficiente para cobrir as despesas com cálculos de uma ação judicial que originou 1.200 (mil e duzentas) execuções individuais. Considerando que a prestação de serviço foi devidamente comprovada e atestada nos autos do processo, se faz necessário a formalização do presente ajuste, conforme parecer jurídico precedente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, no total de **R$ 23.344,20 (Vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, referente as notas fiscais relacionada na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Objeto	Valor
888/NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
890/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
891/NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
893/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
894/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
895/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
896/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
897/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
898/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
899/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
900/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
901/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

902/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
903/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
904/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
905/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
906/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
907/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
908/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
909/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
910/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
911/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
912/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
913/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
914/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
916/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
917/ NF-e	13/11/2025	Serviços de calculos periciais em processos judiciais	R$ 864,60
TOTAL			**R$: 23.344,20**

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R$ 23.344,20 (Vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 659

Ficha nº. **543**	Processo nº.	
Unidade:	011302	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Funcional:	03.122.0013.0070.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R$ 23.344,20 (Vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, com fulcro na efetiva utilização, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇAO E CONTROLE DESTE TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
c) Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
d) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
e) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 18 de maio de 2.026.

RAQUEL SOUZA VOLPE:16219523806 Assinado de forma digital por RAQUEL SOUZA VOLPE:16219523806 Dados: 2026.06.02 10:35:35 -03'00'

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

RAQUEL SOUZA VOLPE
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

3

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: 41.368.728 Jacyra das Dores Belini Giroldo

Objeto: Contratação de empresa para ampliação da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Pontal, com estrutura fixa metálica, em policarbonato alveolar.

Valor total: R$ 24.500,00

Data Assinatura: 08 de junho de 2026.

Vigência: Este contrato terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias e será prorrogável na forma da lei.

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel; PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br